



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
CIX MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 48.389.780/0001-30**

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, neste ato, na qualidade de instituição administradora do **CIX MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 48.389.780/0001-30 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), **RESOLVE**, considerando a manifesta possibilidade prevista no regulamento do Fundo:

(i) A correção da redação do art. 06 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, relativo à taxa de administração, a fim de restabelecer os termos originais pactuados, anteriores à adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, cujos efeitos se aplicam de forma retroativa, de modo a assegurar a plena continuidade das condições originalmente avençadas, conforme descrito abaixo:

"Artigo 06. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços administração, escrituração e controladoria prestados à Classe, correspondem aos valores previstos no quadro abaixo:

Valor Contábil do Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo	Taxa de Administração
Até R\$ 100.000.000,00	0,15% a.a.
Entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00	0,13% a.a.
A partir de R\$ 300.000.000,01	0,10% a.a.

Parágrafo 1º Será respeitado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de taxa de Administração da Classe, atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.



(ii) A correção da redação do art. 07 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, relativo à taxa de gestão, a fim de restabelecer os termos originais pactuados, anteriores à adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, cujos efeitos se aplicam de forma retroativa, de modo a assegurar a plena continuidade das condições originalmente avençadas, conforme descrito abaixo:

“Artigo 07. *Será devido pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Gestão, uma remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo do Fundo. A remuneração aqui prevista será paga líquida de quaisquer deduções e retenções de impostos de qualquer natureza.*

Parágrafo 1º *A remuneração deverá ser paga à Gestora mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.*

Parágrafo 2º *Será respeitado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de taxa de Gestão, atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.*

Parágrafo 3º *Observados os termos e condições previstos no Contrato de Gestão, na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa e nas hipóteses de cisão ou incorporação da Classe, a Gestora fará jus, além do pagamento de sua Taxa de Gestão, até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será paga pelo Fundo. Tal remuneração será correspondente a 12 (doze) vezes a última remuneração mensal paga a Gestora (“Remuneração de Descontinuidade”). A Remuneração de Descontinuidade será apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora em nome da Classe, sendo a Remuneração de Descontinuidade do Gestor paga diretamente pela Classe e incluída na Taxa de Administração nos termos deste Regulamento.*

Parágrafo 4º *A Remuneração de Descontinuidade será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; e/ou: (ii) da parcela da Taxa de Gestão que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à remuneração do Gestor estabelecido acima.*

Parágrafo 5º *A Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor;*



tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento”

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E368F6DAF49F....

CIX MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.



ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO